



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Nova Viçosa

terça-feira, 9 de julho de 2019

Ano III - Edição nº 00157 | Caderno 1

Câmara Municipal de Nova Viçosa publica



Rua Presidente Costa E Silva | 18 | Centro | Nova Viçosa-Ba

Câmara Municipal de Nova Viçosa

SUMÁRIO

- Decreto Legislativo Nº 419/2019 - Susta e declara rescindidos os Contratos de Cessão de Bem Imóvel com Opção de Compra celebrados em 25 de julho de 2018, entre a Prefeitura Municipal e a sociedade comercial "Capital Incorporadora e Construtora Ltda." com o objetivo de construção de Rodoviárias e "Shopping", nos Distritos de Posto da Mata e na Sede do Município."

Câmara Municipal de Nova Viçosa

Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

Decreto Legislativo Nº 419/2019

"Susta e declara rescindidos os Contratos de Cessão de Bem Imóvel com Opção de Compra celebrados em 25 de julho de 2018, entre a Prefeitura Municipal e a sociedade comercial "Capital Incorporadora e Construtora Ltda." com o objetivo de construção de Rodoviárias e "Shopping", nos Distritos de Posto da Mata e na Sede do Município."

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Viçosa-BA, no uso da competência privativa que lhe compete o art. 14, inciso IV, letra "g", do Regimento Interno e considerando que o Plenário aprovou por unanimidade, com fundamento na competência exclusiva desta Casa Legislativa, nos termos do art. 29, inciso VI e XI, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA este Decreto Legislativo nos termos seguintes:

Art. 1º. Ficam sustados e declarados caducos, com a consequente rescisão, os Contratos de Cessão de Uso de Bem Imóvel com Opção de Compra celebrados em 25 de julho de 2018, entre a Prefeitura Municipal e a sociedade comercial "Capital Incorporadora e Construtora Ltda.", com o objetivo de construção de Rodoviárias e "Shopping", nos Distritos de Posto da Mata e na Sede do Município."

Art. 2º. Os contratos sustados e considerados caducos e rescindidos perderam a sua validade em 26 de outubro de 2018, uma vez esgotado o prazo de 90 (noventa) dias para a empresa contratada dar início aos trabalhos de implantação dos empreendimentos contratados, segundo o disposto na Cláusula Terceira, combinada com a Cláusula Sétima dos contratados celebrados entre as partes.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Viçosa, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

JOSE ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO
Vereador

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicos@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal, em 25 de julho de 2018, celebrou com a sociedade comercial a sociedade comercial "Capital Incorporadora e Construtora Ltda." dois Contratos de Cessão de Uso de Bem Imóvel com Opção de Compra, com o objetivo de construção de Rodoviárias e "Shopping", nos Distritos de Posto da Mata e na Sede do Município."

Os bens da municipalidade cedidos contratualmente são os terrenos atualmente destinados às Estações Rodoviárias no Distrito de Posto da Mata e no Distrito Sede; o primeiro com a área de 6.149,53 m² (seis mil, cento e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados, e o segundo, com a área de 1.721,40m² (um mil setecentos e vinte um metros quadrados e quarenta centímetros quadrados).

O prazo para início dos trabalhos de construção do empreendimento é de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato, devendo ser concluídos no prazo de 18 (dezoito) meses.

Na área objeto de cessão situada no Distrito de Posto da Mata há uma estrutura metálica construída pelo Governo do Estado da Bahia, que serve de Estação Rodoviária, na qual estão instalados banheiros públicos, espaços para lanchonetes e postos de atendimento das empresas de transporte de passageiros que operam no local.

A empresa contratada imitiu-se na posse dos referidos imóveis na mesma data da assinatura dos contratos de cessão, isto é, em 25/07/2018, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, item I.II, passando, a partir de então a recolher os valores dos aluguéis dos espaços alugados para utilização de lanchonetes e postos de venda de passagens, esses destinados às empresas "Águia Branca", "Gontijo" e "Expresso Brasileiro".

Os valores referentes aos aluguéis e às taxas de embarque recolhidos mensalmente pela empresa contratada atingem em média, a importância mensal de aproximadamente R\$ 6.000,00 (seis mil reais), os quais podem ser expressos da seguinte forma:

- Aluguel Lanchonetes	R\$	500,00
- Aluguel Postos de Venda de Passagens	R\$	800,00
- Taxas de Embarque	R\$	4.700,00

Decorridos 11 (onze) meses, estima-se que a contratada já arrecadou com os aluguéis, e taxas de embarque quantia superior a R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) em Posto da Mata, sem que NADA tenha realizado em prol do empreendimento a que se obrigara contratualmente, auferindo durante esse período vantagem indevida, em desfavor do patrimônio municipal.

Na iminência de vencer o prazo contratual para realização integral do

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa – Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicosas@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Nova Viçosa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

empreendimento, a empresa contratada sequer iniciou os trabalhos, negligenciando o compromisso assumido com o Poder Público Municipal.

Assume proporções mais graves o fato de a empresa contratada não dar a mínima manutenção à estrutura que abriga a Rodoviária de Posto da Mata e o atraso contumaz no pagamento de dois empregados que mantém no local.

Diante desses fatos de natureza gravíssima, quais sejam: a) inadimplência contratual por não ter iniciados os trabalhos no prazo contratado; b) auferir vantagem indevida, mediante apropriação de mais de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), mediante o recebimento de alugueis e taxas de embarque, no período de 11 meses; c) omitir-se quanto à manutenção do espaço e, d) inadimplência no pagamento de empregados, não se pode admitir que o Poder Executivo, por seus agentes públicos, TENHA SE OMITIDO, até o momento, NA ADOÇÃO da IRRECUSÁVEL E INAFASTÁVEL providência no sentido de restabelecer a situação inicial, mediante RESCISÃO DOS CONTRATOS celebrados com a contratada, que ora se propõe sejam sustados e considerados caducos, em nome do interesse público.

A omissão do Poder Executivo é fato capaz de assumir gravidade de proporções insuperáveis, na medida em que acarreta prejuízo para o Município, ensejando inclusive responsabilidade civil dos agentes públicos.

A Câmara Municipal, de acordo com as suas legítimas atribuições de sustar atos normativos e de fiscalizar a atuação do Poder Executivo, nos termos do art. 29, incisos VI e XI da Lei Orgânica do Município, não só pode, como tem o dever de interferir em casos de tais natureza, no sentido zelar pela boa aplicação do dinheiro público e pela integridade e defesa do patrimônio da municipalidade.

Com as razões expostas, submeto à apreciação dos ilustres pares este Projeto de Decreto Legislativo, com pedido de URGÊNCIA em sua tramitação, certo de que o mesmo será aprovado integralmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Viçosa, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

JOSE ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO
Vereador

Rua Presidente Costa e Silva, 18 - Centro - CEP 45.920-000 - Nova Viçosa - Bahia
Tele Fax: (0XX73) 208 1216 - Tel.: (0XX73) 208 1580 -- E-mail: cmnovavicoso@yahoo.com.br